dk

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Fone 228 6543
SARANDI - CEP. 86.985-000 - PARANÁ

LEI Nº 653/96

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 1854 EM 17/11/96
nilson
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 651/96, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 651/96, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, ao ESTADO DO PARANÁ, para uso do Poder Judiciário, para serem utilizados como residência de Juiz de Direito e Promotor designados para a Comarca de Sarandi, Paraná."

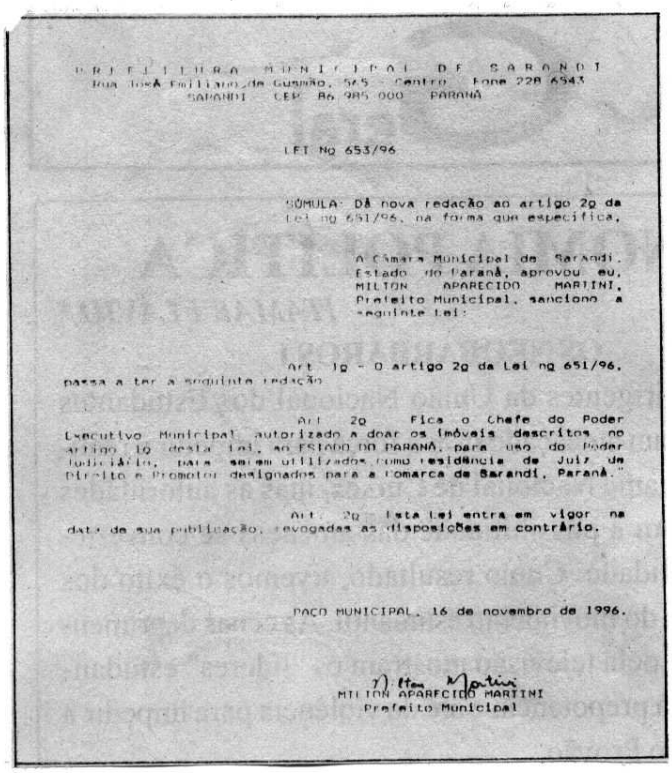
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro de 1996.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 653/96 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 651/96, na forma que especifica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Guzmão, 545 - Centro - Fone 228 4543
SARANDI - CEP: 86.985-000 - PARANÁ

LEI Nº 653/96

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 651/96, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 651/96, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, ao ESTADO DO PARANÁ, para uso do Poder Judiciário, para serem utilizados como residência de Juiz de Direito e Promotor designados para a Comarca de Sarandi, Paraná."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro de 1996.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em segunda Discussão e Dispensada da Terceira e última Discussão e votação, nesta Casa de Leis, em 16.11.96, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 17 de novembro de 1996. Edição nº 1.854 - DOMINGO.-.-
-.-.-.